



TERMO DE INTERDIÇÃO DVMC.SVS. N. 23/2024
2260.01.0009702/2024-24.

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES Nº 9423 de 03 de abril de 2024, publica a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo 23/24 (98584353), por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar de todos os o lotes fabricados até 11/08/2024, do produto ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO /70º INPM, marca LINEX, fabricado por BEM ESTAR INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 08.962.163/0001-67, localizada na Rua das Contendas, 500 - Chácara Campestre - Contagem - Minas Gerais - Brasil - CEP: 32184010, por representar risco de agravo à saúde da população uma vez que a empresa não possuía AFE para fabricar saneantes e que o produto não possuía registro na Anvisa sendo o mesmo pertencente à classificação de produtos saneantes risco 2 (registrados). Conforme Art. 13, da RDC Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, os produtos de risco 2 somente podem ser comercializados após a concessão do registro publicada em Diário Oficial da União. Nos termos do art. 1º da Resolução SES 9423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2024.

Alessandro de Souza Melo

Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

